



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*- Gabinete da Prefeita -*

**LEI N.º 1.191/2000**

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000**

**Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Porto Murtinho, para a legislatura 2001 e dá outras providências.**

**MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS,  
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 1/92, 19/98 e 25/2000, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores .....	R\$ 2.300,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara.....	R\$ 2.990,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara .....	R\$ 3.450,00

**§1º** – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

**§ 2º** - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**§. 3º** - Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previsto neste Regimento.

**Art. 2º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizadora, o valor de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a natureza.

**Art. 3º** - Os subsídios e a parcela indenizadora de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na revisão anual mencionada no "Caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie aos Deputados Estaduais.

II - O total das despesas com o subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II - Operação de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 04 de dezembro de 2000

  
**MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS**

- Prefeita Municipal -